

dentre os estudantes da Unidade.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES

Art. 9º Para ser indicado ao Colegiado de Curso ou ao Conselho da Unidade, o estudante deverá estar regularmente matriculado em um curso da respectiva Unidade.

Art. 10. Para ser indicado para participação na Comissão Setorial de Avaliação, o estudante deverá estar regularmente matriculado em um curso da respectiva Unidade, sendo a indicação de livre escolha da Direção.

Art. 11. Para ser indicado para participação na Comissão de Estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado em um curso da respectiva Unidade e cumprindo estágio, sendo a indicação feita de maneira simples pelos pares, em processo que pode ser conduzido pela Direção da Unidade.

Art. 12. Para a escolha de representantes discentes no âmbito de Colegiados de Cursos, o Centro Acadêmico de cada Curso, reconhecido pelo DCE, tem autonomia de encaminhar a indicação ao DCE, após consulta aos estudantes do curso.

Parágrafo único. Em caso de não haver Centro Acadêmico ativo reconhecido pelo DCE, ou na ausência de indicação de representante após a notificação do Centro Acadêmico pelo Dirigente da Unidade, é de responsabilidade do Dirigente da Unidade auxiliar na promoção da consulta entre os estudantes para a representação.

Art. 13. A escolha de representantes discentes no âmbito do Conselho de Unidade é de responsabilidade do Dirigente da Unidade auxiliar na promoção da consulta entre os estudantes para a representação.

Art. 14. A consulta referida nos artigos 12 e 13, quando auxiliada pelo Dirigente da Unidade, deverá ser realizada por meio de formulário **online** (Google Formulários ou AVA UFMS), devendo ser disponibilizada aos estudantes acompanhada das orientações de acesso à votação, no dia da votação, via **e-mail** institucional.

Art. 15. Poderá votar e ser votado somente estudante regularmente matriculado no respectivo curso ou unidade, com direito a apenas um voto, utilizando o Passaporte UFMS para autenticação.

Art. 16. O resultado da consulta deverá ser registrado em ata, em ordem decrescente dos votos obtidos por candidato.

Parágrafo único. Em situação de empate, terá prioridade o candidato com mais tempo de vínculo ininterrupto com a UFMS, seguido do critério de maior idade.

Art. 17. A indicação via ofício realizada pelo Centro Acadêmico, devidamente reconhecido pelo DCE, deverá ser encaminhada por **e-mail** ao DCE, com cópia para o **e-mail** da Direção da Unidade da Administração Setorial e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).



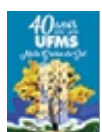
Art. 18. A indicação via ofício, baseada em consulta auxiliada pelo Dirigente da Unidade, deverá ser encaminhada por **e-mail** ao DCE com cópia para Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), acompanhada pela ata do processo de consulta.

Art. 19. O ofício de indicação deverá conter nome completo do estudante, RGA, Curso, **e-mail** institucional, telefone e objeto da representação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza, Pró-Reitor(a)**, em 26/04/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4025706** e o código CRC **B03AD7B7**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

